

Lei 294

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contrair empréstimo para pagamento parcial de uma p^a carregadeira

Yurici Ramfauelli, Prefeito Municipal de -
Bruchista, em uso de suas atribuições legais, faz saber -
que o Câmara Municipal aprovou e em sancionou a se-
quinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Mu-
nicipal autorizado a contrair financiamento necessá-
rio para pagamento parcial de uma p^a carregadeira
marca Michigan, modelo 352, adquirida da firma
Link L^a. Equipamentos Rodoviários e Industriais, de
conformidade com o Decreto-lei nº 200/64, art 136 parágrafo
2º, item 2º-, e assinando em consequência contrato de
abertura de crédito com o Besc Financeiro S.A. bem como
dando garantias do referido financiamento, o bem caracteri-
zado nesta lei

Parágrafo único - O financiamento a que se refe-
re o caput desta lei importará em R\$ 100.000,00 (cem -
mil cruzeiros), que serão pagos em 36 (trinta e seis)
prestações estas que serão apresentadas por notas -
promissórias emitidas em favor do Besc Financeiro
S.A. pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Fica ainda, o Chefe do Poder Execu-
tivo Municipal autorizado em dar em garantia do finan-
ciamento a que se refere o artigo anterior desta lei, -
sob forma de penhor, parcelas das notas de Imposto -
sobre Circulação de Mercadorias, assim como con-
stituir a Companhia Financiadora, procurador do
Município, com poderes irrevogáveis para o fim es

especial de receber do órgão competente as parcelas do referido imposto, até o limite das obrigações contraídas, constante no contrato de financiamento assinado com a Companhia Financiadora.

Parágrafo 1º - Se o bota de circulação de Mercadorias a que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada ou for substituída por outro imposto ou outra fonte de arrecadação, subsistirá a garantia mencionada neste artigo, sem que venha a constituir novação de contrato, que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições, até seu total cumprimento.

Parágrafo 2º - O Município se obriga a fazer constar nos documentos, verbos necessários a liquidação das obrigações estabelecidas nesta lei, nos seguintes montantes respectivos:

ano de 1973 - através de dotação orçamentária

7 prestações ----- R\$ 30.744,00

ano de 1974 12 prestações ----- R\$ 52.704,00

ano de 1975 12 prestações ----- R\$ 52.704,00

ano de 1976 5 prestações ----- R\$ 21.760,00

Parágrafo 3º - O Prefeito Municipal pagará as prestações através de verba do Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a fundo de hospital, e autoriza irrevogavelmente a Companhia Financiadora ou qualquer fonte pagadora do bota de Imposto de Circulação de Mercadorias a contabilizar o débito do bota da Prefeitura Municipal em que forem creditadas as parcelas do referido imposto a que se refere o caput deste artigo, as importâncias correspondentes a liquidação das obrigações, a que se refere, dito, contraídas se o Prefeito Municipal deixar de cumprir as obrigações a que se refere o parágrafo primeiro do Artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feito no Prefeito Municipal de Buchiater, em 14 de Abril de 1973

[Assinatura]
Sec. Municipal

VISTO

Anchieta em 15/05/1973

[Assinatura]
Prefeito Municipal